



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTANHAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer nº 330/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2025/SUPRI/PMC

INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A MINUTA DE CONTRATO VISANDO O APOIO
FINANCEIRO AO PROJETO MISSÃO RESGATE SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO
Nº 30/2025.**

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de firmar Termo de Fomento que tem como objeto apoio financeiro ao Projeto Missão Resgate, solicitado através de Ofício nº 30/2025 da Associação Missão Resgate.

Por meio do Ofício nº 265/2025 – GAB/PMC, a Chefia do Gabinete, solicitou a verificação quanto a possibilidade de firmar parceria mediante Termo de Fomento com a Associação Missão Resgate no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais por 12 (doze) meses, a fim de subsidiar os gastos essenciais ao funcionamento dos locais de acolhimento aos dependentes químicos desta Municipalidade.

Ademais, fora solicitada a análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil, o que fora confirmado por tal setor, em conjunto com todo o arcabouço legal necessário para dar continuidade ao evento em comento.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:

- a) Termo de Abertura do Processo (fl.01);
- b) Ofício nº 265/2025 - GAB/PMC (fl.02);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Protocolo (fl.03);
- d) Ofício nº 30/2025 da Associação Missão Resgate e suas Respectivas Certidões de Regularidade (fls. 04 a 53);
- e) Termo de Autuação pelo Auxiliar de Cood. de apoio Administrativo (fl. 54);
- f) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 55 e 56):

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

01.01 - Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica: 04 122 0060 2.005 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Subelemento de Despesa: 3.3.50.43.99 - Outras subvenções sociais

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

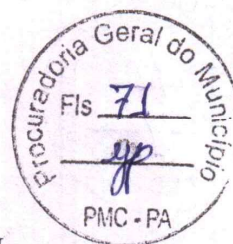
- g) Solicitação de Declaração e respectiva Adequação Orçamentária (fls. 57 e 58);
- h) Termo de Autuação pelo Agente de Contratação (fl.59);
- i) Termo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 60 a 62);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de firmar o presente Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a Associação Missão Resgate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1. POSSIBILIDADE LEGAL DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A ASSOCIAÇÃO
MISSÃO RESGATE.**

O Termo de Fomento é um instrumento necessário para apoiar e reconhecer as iniciativas das próprias organizações, buscando fomentar projetos e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte dessas organizações.

Na presente demanda, houve a solicitação da Associação Missão Resgate quanto à possibilidade de celebrar uma parceria com a Prefeitura Municipal de Castanhal com a intenção de proporcionar apoio financeiro ao projeto “Missão Resgate”, no município de Castanhal/PA.

Portanto, o instrumento jurídico mais correto para subsidiar a demanda é o chamado Termo de Fomento, uma vez que, no caso em comento visa-se a reintegração social, fornecendo tratamento contra o uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, através de Associação privada que tem por finalidade, dentre outras, o fortalecimento do vínculo entre os associados e seus dependentes, no município castanhalense.

Frisa-se que tal parceira objetiva o combate à dependência dos usuários de Substâncias químicas, promovendo reintegração social aos dependentes químicos de Castanhal e região.

1.1 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 13.019/14

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além do mais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea “a” e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece-se que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (...)

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Assim sendo, é evidente o enquadramento do objeto demandado pela Associação Missão Resgate na lei supramencionada, o que faz com que possa ser amparada por tal norma por ter alinhada suas atividades com o conceito disposto no referido diploma legal bem como, quanto à observância dos deveres da Prefeitura Municipal de Castanhal com o disposto no texto constitucional.

É importante salientar ainda que a Associação Missão Resgate obedeceu ao disposto no art. 22 da lei nº 13.019/14 quanto a apresentação do plano de trabalho de maneira detalhada, além de demonstrar sua capacidade técnica e regularidade quanto ao desenvolvimento das atividades desejadas (fls. 05 a 53).

Por fim, é viável mencionar que as atividades desenvolvidas pela associação obedecem aos princípios constitucionais previstos no art. 196 da CRFB/88 bem como, observam a vinculação ao interesse público e às Políticas de Reintegração Social e Combate às Drogas. Portanto, não há óbice em firmar a parceria entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTANHAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Associação Missão Resgate constante no **Processo Administrativo 1510001/2025/SUPRI/PMC** mediante Termo de Fomento que visa o apoio financeiro de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, por 12 (doze) meses.

2. DA INEXIGIBILIDADE – DA NÃO EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O artigo 31 da lei nº 13.019/14 dispõe que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.”

Na presente demanda, resta evidenciado tal comando normativo, uma vez que, o incentivo de combate à Substâncias químicas, promovendo a reintegração social de dependentes químicos e, dada a natureza singular da associação envolvida, podendo somente ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e tal Associação. Dessa forma, mostra-se inviável a abertura de procedimento licitatório, visto que este demandaria um gasto financeiro e ocasionaria elevada demora no prosseguimento do feito.

Assim sendo, não há obstáculos quanto ao prosseguimento do **Processo Administrativo 1510001/2025/SUPRI/PMC** através da **Inexigibilidade nº 052/2025** objetivando Apoio Financeiro ao Projeto Missão Resgate por meio de Termo de Fomento pactuado entre a supracitada Associação e a Administração Pública.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento é um instrumento jurídico que formaliza parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs) para a realização de projetos ou atividades de interesse público e recíproco, tal parceria envolve a transferência de recursos financeiros da administração pública para a OSC.

A minuta do termo de fomento na cláusula primeira dispõe expressamente que tem como objeto o apoio financeiro ao Projeto Missão Resgate. Tal apoio financeiro visa subsidiar despesas oriundas dos serviços sociais prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula segunda disporá sobre quem será o gestor da presente parceria.

A cláusula terceira tratará das obrigações das partes (concedente e proponente), com relação ao cumprimento do plano de trabalho e execução do objeto do termo de fomento, dentre outras, conforme o previsto no art. 42, II da lei nº 13.019/14.

A cláusula quarta atenderá a previsão do inciso III do art. 42, quanto ao repasse e cronograma de desembolso.

A cláusula quinta disporá sobre a conta para a qual os recursos serão transferidos.

A cláusula sexta atenderá a previsão do inciso VI do art. 42, tratando da vigência do Termo de Fomento.

A cláusula sétima tratará dos casos de rescisão e a oitava da prestação de contas, prevista no inciso VII do art. supramencionado.

A cláusula nona observará o disposto no art. 42, IX da lei nº 13.019/14, referente à restituição dos recursos.

A cláusula décima tratará da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo de fomento na seguinte funcional:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

01.01 - Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica: 04 122 0060 2.005 - Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Subelemento de Despesa: 3.3.50.43.99 - Outras subvenções sociais

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

A cláusula décima primeira do termo de fomento (fls. 67) dispõe acerca da responsabilidade e sanções que deverão ser aplicadas à organização da sociedade civil pela Administração Pública.

A cláusula décima segunda trata das vedações e proibições previstas no decorrer da lei nº 13.019/14.

A cláusula décima terceira tratara da alteração do plano de trabalho consoante o art. 57 da lei nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula décima quarta disporá sobre os casos omissos e que tais ocorrências deverão ser resolvidas de maneira amistosa conforme artigo 70 da lei 13.019/14.

Por fim, a cláusula décima quinta trata do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria com base no inciso XVII do art. 42 da lei nº 13.019/14.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta do termo de fomento em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o caráter opinativo deste parecer, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 2º, inciso I, alínea “a” e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, e tendo a previsão de recursos orçamentários opina-se pela possibilidade de aprovação legal do contrato e, pela aprovação da minuta de termo de fomento.

Ressalta-se, antes da assinatura do termo:

- a) Deve ser publicado a portaria de indicação/designação do gestor do termo de fomento em meio oficial de comunicação;

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 05 de novembro de 2025.

CAROLINE SCHAFF Assinado de forma
PLACIDO:0026426 digital por CAROLINE
SCHAFF
7222 PLACIDO:00264267222

Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DESPACHO

Da: Procuradoria Geral do Município de Castanhal

ATT: À Secretaria Municipal Suprimentos e licitação

Compulsando os autos da Inexigibilidade nº 052/2025/SUPRI/PMC – processo adm. nº 1510001/2025/SUPRI/PMC a qual tem por objeto a formalização de Termo de Fomento para apoio financeiro ao Projeto Missão Resgate, verificou-se pequenas incorreções que deverão ser devidamente corrigidas.

Ressalta-se que antes da assinatura do termo:

- a) Solicita-se que seja providenciada a assinatura da declaração orçamentária (fl. 58);
- b) Solicita-se que as cláusulas da minuta do Termo de Fomento, sejam numeradas na devida ordem (fls. 67 e 68).

Castanhal/PA, 05 de novembro de 2025.

CAROLINE SCHAFF Assinado de forma digital
PLACIDO:0026426722 por CAROLINE SCHAFF
2 PLACIDO:00264267222

**Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal**